



CONGRESSO NACIONAL

MPV-358

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA  
16/03/2007

3 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 358, de 16 de março de 2.007

4 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO  
454

6 ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☒ MODIFICATIVA 4- ☐ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

| 0 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|--------|-----------|--------|--------|
|---|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 12º do art. 4 da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

§ 12. O parcelamento de que trata o caput deste artigo estender-se-á às Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às demais entidades portadoras do Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, bem como às entidades voltados para o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e às creches, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei." (NR)

Justificativa

As entidades voltadas para o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como às creches necessitam um tratamento especial da legislação, de modo que possam atingir os fins sociais das suas atividades. Assim, aplicar as regras do parcelamento a estas entidades é assegurar a cidadania dessa parcela da população, permanentemente excluída dos benefícios fiscais e sociais.



  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

